



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a titulação outorgada pelos cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta aprovada durante a reunião realizada em 29 de abril de 2025, nos termos do Informativo CG Nº 003/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, a titulação outorgada para os concluintes dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Esta Resolução deverá ser observada, também, nos casos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior.

Art. 2º A titulação, vinculada à conclusão do percurso curricular pelo estudante em um curso de graduação, também permitirá a outorga de habilitação, nos casos em que o Projeto Pedagógico do curso permitir que o estudante cumpra um percurso curricular específico de atribuições profissionais que não seja comum a todos os graduados no curso, nos termos do § 2º do art. 39 do Anexo à Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Serão outorgados:

- I. para o Bacharelado em Administração, o título de Administrador;
- II. para o Bacharelado em Agronomia, o título de Engenheiro Agrônomo;
- III. para o Bacharelado em Antropologia, o título de Bacharel em Antropologia;
- IV. para o Bacharelado em Aquicultura, o título de Bacharel em Aquicultura;
- V. para o Bacharelado em Arqueologia, o título de Bacharel em Arqueologia;
- VI. para o Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, o título de Arquiteto e Urbanista;
- VII. para o Bacharelado em Arquivologia, o título de Arquivista;
- VIII. para o Bacharelado em Artes Visuais, o título de Bacharel em Artes Visuais, com as habilitações

em:

- a. Artes Gráficas;
- b. Desenho;
- c. Escultura;
- d. Gravura;
- e. Pintura.

- IX. para o Bacharelado em Biblioteconomia, o título de Bacharel em Biblioteconomia;
- X. para o Bacharelado em Biomedicina, o título de Biomédico;
- XI. para o Bacharelado em Ciência da Computação, o título de Bacharel em Ciência da Computação;
- XII. para o Bacharelado em Ciência de Dados, o título de Bacharel em Ciência de Dados;
- XIII. para o Bacharelado em Ciências Atuariais, o título de Bacharel em Ciências Atuariais;
- XIV. para o Bacharelado em Ciências Biológicas, o título de Bacharel em Ciências Biológicas;
- XV. para o Bacharelado em Ciências Contábeis, o título de Bacharel em Ciências Contábeis;
- XVI. para o Bacharelado em Ciências do Estado, o título de Bacharel em Ciências do Estado;

- XVII. para o Bacharelado em Ciências Econômicas, o título de Bacharel em Ciências Econômicas;
- XVIII. para o Bacharelado em Ciências Sociais, o título de Bacharel em Ciências Sociais;
- XIX. para o Bacharelado em Ciências Socioambientais, o título de Bacharel em Ciências Socioambientais;
- XX. para o Bacharelado em Cinema de Animação e Artes Digitais, o título de Bacharel em Cinema de Animação e Artes Digitais;
- XXI. para o Bacharelado em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, o título de Bacharel em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis;
- XXII. para o Bacharelado em Controladoria e Finanças, o título de Bacharel em Controladoria e Finanças;
- XXIII. para o Bacharelado em Design, o título de Bacharel em Design;
- XXIV. para o Bacharelado em Design de Moda, o título de Bacharel em Design de Moda;
- XXV. para o Bacharelado em Direito, o título de Bacharel em Direito;
- XXVI. para o Bacharelado em Educação Física, o título de Bacharel em Educação Física;
- XXVII. para o Bacharelado em Enfermagem, o título de Enfermeiro;
- XXVIII. para o Bacharelado em Engenharia Aeroespacial, o título de Engenheiro Aeroespacial;
- XXIX. para o Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental, o título de Engenheiro Agrícola e Ambiental;
- XXX. para o Bacharelado em Engenharia Ambiental, o título de Engenheiro Ambiental;
- XXXI. para o Bacharelado em Engenharia Civil, o título de Engenheiro Civil;
- XXXII. para o Bacharelado em Engenharia de Alimentos, o título de Engenheiro de Alimentos;
- XXXIII. para o Bacharelado em Engenharia de Computação, o título de Engenheiro de Computação;
- XXXIV. para o Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, o título de Engenheiro de Controle e Automação;
- XXXV. para o Bacharelado em Engenharia de Materiais, o título de Engenheiro de Materiais;
- XXXVI. para o Bacharelado em Engenharia de Minas, o título de Engenheiro de Minas;
- XXXVII. para o Bacharelado em Engenharia de Produção, o título de Engenheiro de Produção;
- XXXVIII. para o Bacharelado em Engenharia de Sistemas, o título de Engenheiro de Sistemas;
- XXXIX. para o Bacharelado em Engenharia Elétrica, o título de Engenheiro Eletricista;
- XL. para o Bacharelado em Engenharia Florestal, o título de Engenheiro Florestal;
- XLI. para o Bacharelado em Engenharia Mecânica, o título de Engenheiro Mecânico;
- XLII. para o Bacharelado em Engenharia Metalúrgica, o título de Engenheiro Metalurgista;
- XLIII. para o Bacharelado em Engenharia Química, o título de Engenheiro Químico;
- XLIV. para o Bacharelado em Estatística, o título de Estatístico;
- XLV. para o Bacharelado em Farmácia, o título de Farmacêutico;
- XLVI. para o Bacharelado em Filosofia, o título de Bacharel em Filosofia;
- XLVII. para o Bacharelado em Física, o título de Bacharel em Física;
- XLVIII. para o Bacharelado em Fisioterapia, o título de Fisioterapeuta;
- XLIX. para o Bacharelado em Fonoaudiologia, o título de Fonoaudiólogo;
- L. para o Bacharelado em Geografia, o título de Bacharel em Geografia;
- LI. para o Bacharelado em Geologia, o título de Geólogo;
- LII. para o Bacharelado em Gestão de Serviços de Saúde, o título de Bacharel em Gestão de Serviços de Saúde;
- LIII. para o Bacharelado em Gestão Pública, o título de Bacharel em Gestão Pública;
- LIV. para o Bacharelado em História, o título de Bacharel em História;
- LV. para o Bacharelado em Jornalismo, o título de Bacharel em Jornalismo;

LVI. para o Bacharelado em Letras, o título de Bacharel em Letras, com as habilitações em:

- a. Alemão;
- b. Edição;
- c. Espanhol;
- d. Estudos Linguísticos;
- e. Estudos Literários;
- f. Francês;
- g. Inglês;
- h. Italiano;
- i. Letras Clássicas;
- j. Tradução.

LVII. para o Bacharelado em Matemática, o título de Bacharel em Matemática;

LVIII. para o Bacharelado em Matemática Computacional, o título de Bacharel em Matemática Computacional;

LIX. para o Bacharelado em Medicina, o título de Médico;

LX. para o Bacharelado em Medicina Veterinária, o título de Médico Veterinário;

LXI. para o Bacharelado em Museologia, o título de Museólogo;

LXII. para o Bacharelado em Música, o título de Bacharel em Música, com as habilitações em:

- a. Canto;
- b. Clarineta;
- c. Composição;
- d. Contrabaixo;
- e. Fagote;
- f. Flauta;
- g. Harpa;
- h. Música Popular;
- i. Musicoterapia;
- j. Oboé;
- k. Percussão;
- l. Piano;
- m. Regência;
- n. Saxofone;
- o. Trombone;
- p. Trompa;
- q. Trompete;
- r. Viola;
- s. Violão;
- t. Violino;
- u. Violoncelo.

LXIII. para o Bacharelado em Nutrição, o título de Nutricionista;

LXIV. para o Bacharelado em Odontologia, o título de Cirurgião Dentista;

LXV. para o Bacharelado em Psicologia, o título de Psicólogo;

LXVI. para o Bacharelado em Publicidade e Propaganda, o título de Bacharel em Publicidade e Propaganda;

- LXVII. para o Bacharelado em Química, o título de Bacharel em Química;
- LXVIII. para o Bacharelado em Química Tecnológica, o título de Bacharel em Química Tecnológica;
- LXIX. para o Bacharelado em Relações Econômicas Internacionais, o título de Bacharel em Relações Econômicas Internacionais;
- LXX. para o Bacharelado em Relações Públicas, o título de Bacharel em Relações Públicas;
- LXXI. para o Bacharelado em Sistemas de Informação, o título de Bacharel em Sistemas de Informação;
- LXXII. para o Bacharelado em Teatro, o título de Bacharel em Teatro;
- LXXIII. para o Bacharelado em Terapia Ocupacional, o título de Terapeuta Ocupacional;
- LXXIV. para o Bacharelado em Turismo, o título de Bacharel em Turismo;
- LXXV. para o Bacharelado em Zootecnia, o título de Zootecnista;
- LXXVI. para a Licenciatura em Artes Visuais, o título de Licenciado em Artes Visuais;
- LXXVII. para a Licenciatura em Ciências Biológicas, o título de Licenciado em Ciências Biológicas;
- LXXVIII. para a Licenciatura em Ciências da Natureza, o título de Licenciado em Ciências da Natureza, com as habilitações em:
- a. Ciências Biológicas;
 - b. Física;
 - c. Química.
- LXXIX. para a Licenciatura em Ciências Sociais, o título de Licenciado em Ciências Sociais;
- LXXX. para a Licenciatura em Dança, o título de Licenciado em Dança;
- LXXXI. para a Licenciatura em Educação do Campo, o título de Licenciado em Educação do Campo, com as habilitações em:
- a. Ciências da Vida e da Natureza;
 - b. Ciências Sociais e Humanidades;
 - c. Línguas, Artes e Literatura;
 - d. Matemática.
- LXXXII. para a Licenciatura em Educação Física, o título de Licenciado em Educação Física;
- LXXXIII. para a Licenciatura em Filosofia, o título de Licenciado em Filosofia;
- LXXXIV. para a Licenciatura em Física, o título de Licenciado em Física;
- LXXXV. para a Licenciatura em Formação Intercultural para Educadores Indígenas, o título de Licenciado em Formação Intercultural Indígena, com as habilitações em:
- a. Ciências da Vida e da Natureza;
 - b. Ciências Sociais e Humanidades;
 - c. Línguas, Artes e Literatura;
 - d. Matemática.
- LXXXVI. para a Licenciatura em Geografia, o título de Licenciado em Geografia;
- LXXXVII. para a Licenciatura em História, o título de Licenciado em História;
- LXXXVIII. para a Licenciatura em Letras, o título de Licenciado em Letras, com as habilitações em:
- a. Inglês;
 - b. Português;
 - c. Português-Alemão;
 - d. Português-Espanhol;
 - e. Português-Francês;
 - f. Português-Italiano.
- LXXXIX. para a Licenciatura em Letras-Libras, o título de Licenciado em Letras-Libras;

- XC. para a Licenciatura em Matemática, o título de Licenciado em Matemática;
XCI. para a Licenciatura em Música, o título de Licenciado em Música;
XCII. para a Licenciatura em Pedagogia, o título de Licenciado em Pedagogia;
XCIII. para a Licenciatura em Química, o título de Licenciado em Química;
XCIV. para a Licenciatura em Teatro, o título de Licenciado em Teatro;
XCV. para o Superior de Tecnologia em Radiologia, o título de Tecnólogo em Radiologia.

Art. 4º A aplicação das titulações será a mesma para cursos de mesma denominação, independente de qual Unidade Acadêmica os sedia.

Art. 5º A titulação receberá flexão de gênero de acordo com legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de hoje.

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Presidente da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 07/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4174219** e o código CRC **D1223D2F**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3409-4056 - E-mail: info@prograd.ufmg.br

Informativo CG: 003/2025

Assunto: Títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Interessado: Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação

INTRODUÇÃO

Trata o presente Informativo de atualização da relação de títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG.

MÉRITO

Considerando a publicação de novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas para alguns cursos de graduação, bem como a criação recente de seis cursos de graduação na UFMG, foi solicitada à Diretoria Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) atualização da relação de títulos conferidos pelos cursos oferecidos pela instituição, nos termos do Informativo CG 021/2016, aprovado pela Câmara de Graduação em 02/08/2016.

Os Quadros 1 e 2, anexos, que apresentam a relação de cursos ofertados em Belo Horizonte e em Montes Claros, mostram a titulação sugerida para cada um dos cursos e sua referência normativa, a qual consiste nas DCNs próprias do curso ou na Lei/Decreto de regulamentação da respectiva profissão. Nos casos dos cursos para os quais não existem as normativas acima referidas ou nos casos em que as mesmas não determinam títulos específicos, considera-se, tendo em vista o teor da Lei 9.394/96, o título correspondente ao grau obtido – Bacharel(a), Licenciado(a) ou Tecnólogo(a) – seguido da preposição “em” e do nome do curso.

Cabe destacar que foram inseridos nos Quadros 1 e 2 seis novos cursos de graduação da UFMG, criados em 2024 e 2025: Arqueologia, Ciência de Dados, Engenharia de Materiais, Engenharia de Computação, Licenciatura em Ciências da Natureza e Licenciatura em Matemática, sendo os dois últimos ofertados no campus de Montes Claros.

É importante também salientar que, considerando todo o conjunto de cursos com títulos já registrados no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA), foram verificadas diferenças entre os títulos registrados no sistema e aqueles citados em referências normativas no caso de apenas quatro cursos, listados abaixo:

Biblioteconomia

Título registrado no SiGA: Bacharel em Biblioteconomia

Título citado em normativa (Lei 4.084/1962): Bibliotecário

Ciências Contábeis

Título registrado no SiGA: Bacharel em Ciências Contábeis

Título citado em normativa (Decreto-Lei 9.295/1946): Contador

Informativo CG: 003/2025

Assunto: Títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Interessado: Gabinete da PROGRAD



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3409-4056 - E-mail: info@prograd.ufmg.br

Jornalismo

Título registrado no SIGA: Bacharel em Jornalismo

Título citado em normativa (Resolução CNE/CES 01, de 27/09/2013): Jornalista

Publicidade e Propaganda

Título registrado no SIGA: Bacharel em Publicidade e Propaganda

Título citado em normativa (Parecer CNE/CES 146, de 29/04/2020): Publicitário

Assim, por meio do processo SEI 23072.204932/2025-48, em 23/01/2025 foi realizada consulta aos Colegiados dos cursos mencionados acima, aos quais foi solicitado indicar qual título deveria ser considerado para emissão dos respectivos diplomas na UFMG. Conforme consta no processo mencionado, todos os Colegiados optaram por manter os títulos já adotados pela instituição. As respostas dos Colegiados estão transcritas abaixo:

Biblioteconomia

Em resposta ao Ofício Nº 2/2025/PROGRAD-DRA/UFMG, confirmo o Título registrado no SIGA da UFMG de "Bacharel em Biblioteconomia", uma vez que na Lei 4.084/1962, citada no referido ofício, consta no Artigo 2º que o exercício da profissão de Bibliotecário é restrita aos Bacharéis em Biblioteconomia:

"Art 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

- a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;*
- b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.*

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc."

Desta forma, o título acadêmico registrado no SIGA está correto.

Ciências Contábeis

Em resposta ao Ofício nº 2/2025/PROGRAD-DRA/UFMG, que indicou uma divergência entre o título registrado no Sistema Acadêmico de Graduação (SIGA), de "Bacharel em Ciências Contábeis", e o título indicado na legislação (Decreto-Lei 9.295/1946), de "Contador", informo que o a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em seu artigo 76, altera o artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, estabelecendo que Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que regulamenta a profissão contábil no Brasil vigore com a seguinte redação:

"Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos."

Assim, o artigo 76 da Lei nº 12.249/2010 é o dispositivo que introduz a exigência do Exame de Suficiência para o exercício da profissão contábil.

Portanto, a própria legislação emprega o termo "curso de Bacharelado em Ciências Contábeis", em linha com o curso oferecido atualmente na Universidade. Para utilizar o título de "Contador" e exercer legalmente a profissão, é necessário que, além da conclusão do referido curso, o egresso seja aprovado no Exame de Suficiência da categoria e efetue o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) correspondente.

Desse modo, s.m.j., é adequado a manutenção do título registrado no SIGA, ou seja, "Bacharel em Ciências Contábeis", aos egressos do curso de Ciências Contábeis da UFMG.

Informativo CG: 003/2025

Assunto: Títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Interessado: Gabinete da PROGRAD



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3409-4056 - E-mail: info@prograd.ufmg.br

Jornalismo

Em resposta ao ofício encaminhado a esta coordenação, no dia 23 de janeiro de 2025, o curso de Jornalismo informa que a titulação presente nos diplomas emitidos pela UFMG deve permanecer como Bacharel em Jornalismo.

Publicidade e Propaganda

Em resposta à consulta sugerimos que seja mantida a denominação registrada no SIGA: Bacharel em Publicidade e Propaganda. Assim como o ofício indica, no caso do curso de Publicidade e Propaganda, o parecer CNE/CES 146, de 29/04/2020 ainda não tem se configurado como um conjunto de diretrizes sobre o curso. Ademais, o nome do curso contém dois nomes que devem ser preservados no registro do diploma.

Portanto, considerando-se todo o conjunto de cursos oferecidos pela UFMG, conforme mostram os Quadros 1 e 2, não há nenhuma sugestão de alteração de títulos, mantendo-se os termos tal como registrados no SiGA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhamos à apreciação da Câmara de Graduação o presente Informativo, bem como seus anexos – Quadros 1 e 2 – os quais mostram a relação de cursos de graduação oferecidos pela UFMG e seus respectivos títulos conferidos, após atualização de dados, considerando-se a publicação de novas DCNs específicas, bem como a criação recente de seis cursos na UFMG.

À consideração superior

Ana Carolina Rodrigues
Diretoria Acadêmica/PROGRAD
15/04/2025

À Sra. Ilma Bicalho,
Diretora Acadêmica.

Informativo CG: 003/2025

Assunto: Títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Interessado: Gabinete da PROGRAD

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Administração	Administrador	DCNs: Resolução CNE/CES 05, de 14/10/2021 Lei 7.321/1985	A Resolução CNE/CES 05, de 14/10/2021, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 7.321/1985.
Antropologia	Bacharel em Antropologia	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Aquacultura	Bacharel em Aquacultura	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Arqueologia	Bacharel em Arqueologia	Não possui DCNs Lei 13.653/2018	A Lei 13.653/2018 indica a denominação “Arqueólogo” não apenas para diplomados em Arqueologia. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Arquitetura e Urbanismo	Arquiteto e Urbanista	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 17/06/2010 Lei 12.378/2010	A Resolução CNE/CES 02, de 17/06/2010, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 12.378/2010.
Arquivologia	Arquivista	DCNs: Resolução CNE/CES 20, de 13/03/2002 Lei 6.546/1978	A Resolução CNE/CES 20, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 6.546/1978.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Artes Visuais (Bacharelado)	Bacharel em Artes Visuais Habilitações: - Desenho - Escultura - Gravura - Pintura - Artes Gráficas	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 16/01/2009	A Resolução CNE/CES 01, de 16/01/2009, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Artes Visuais (Licenciatura)	Licenciado em Artes Visuais	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 16/01/2009	A Resolução CNE/CES 01, de 16/01/2009, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	DCNs: Resolução CNE/CES 19, de 13/03/2002 Lei 4.084/1962	A Resolução CNE/CES 19, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 4.084/1962 cita a denominação “Bibliotecário”. O Colegiado de Graduação em Biblioteconomia, em resposta à consulta realizada pela Prograd (processo SEI 23072.204932/2025-48), indicou a manutenção da denominação “Bacharel em Biblioteconomia”.
Biomedicina	Biomédico	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 18/02/2003	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 18/02/2003.
Ciência da Computação	Bacharel em Ciência da Computação	DCNs: Resolução CNE/CES 05, de 16/11/2016	A Resolução CNE/CES 05, de 16/11/2016, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências Atuariais	Bacharel em Ciências Atuariais	Não possui DCNs Decreto-Lei 806/1969	O Decreto-Lei 806/1969 indica a denominação “Atuário” não apenas para os diplomados em Ciências Atuariais. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Ciências Biológicas (Bacharelado)	<i>Bacharel em Ciências Biológicas</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 07, de 11/03/2002 Lei 6.684/1979	A Resolução CNE/CES 07, de 11/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 6.684/1979 indica a denominação “Biólogo” não apenas para os diplomados em Ciências Biológicas. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências Biológicas (Licenciatura)	<i>Licenciado em Ciências Biológicas</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 07, de 11/03/2002 Lei 6.684/1979	A Resolução CNE/CES 07, de 11/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 6.684/1979 indica a denominação “Biólogo” não apenas para os diplomados em Ciências Biológicas. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências Contábeis	<i>Bacharel em Ciências Contábeis</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 27/03/2024 Decreto-Lei 9.295/1946	A Resolução CNE/CES 01, de 27/03/2024, cita duas titulações (“Bacharel em Ciências Contábeis” e “Contador”). O Decreto-Lei 9.295/1946 cita a denominação “Contador”. O Colegiado de Graduação em Ciências Contábeis, em resposta à consulta realizada pela Prograd (processo SEI 23072.204932/2025-48), indicou a manutenção da denominação “Bacharel em Ciências Contábeis”.
Ciência de Dados	<i>Bacharel em Ciência de Dados</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências do Estado	<i>Bacharel em Ciências do Estado</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Ciências Econômicas	Bacharel em Ciências Econômicas	DCNs: Resolução CNE/CES 04, de 13/07/2007 Decreto 31.794/1952	A Resolução CNE/CES 04, de 13/07/2007, cita duas titulações (“Bacharel em Ciências Econômicas” e “Economista”). O Decreto 31.794/1952 indica a denominação “Economista” não apenas para diplomados em Ciências Econômicas. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências Sociais (Bacharelado)	Bacharel em Ciências Sociais	DCNs: Resolução CNE/CES 17, de 13/03/2002 Lei 6.888/1980	A Resolução CNE/CES 17, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 6.888/1980 indica a denominação “Sociólogo” não apenas para os diplomados em Ciências Sociais. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências Sociais (Licenciatura)	Licenciado em Ciências Sociais	DCNs: Resolução CNE/CES 17, de 13/03/2002 Lei 6.888/1980	A Resolução CNE/CES 17, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 6.888/1980 indica a denominação “Sociólogo” não apenas para os diplomados em Ciências Sociais. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Ciências Socioambientais	Bacharel em Ciências Socioambientais	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Cinema de Animação e Artes Digitais	Bacharel em Cinema de Animação e Artes Digitais	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis	<i>Bacharel em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Controladoria e Finanças	<i>Bacharel em Controladoria e Finanças</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Dança	<i>Licenciado em Dança</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 08/03/2004	A Resolução CNE/CES 03, de 08/03/2004, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Design	<i>Bacharel em Design</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 05, de 08/03/2004	A Resolução CNE/CES 05, de 08/03/2004, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Design de Moda	<i>Bacharel em Design de Moda</i>	DCNs: Parecer CNE/CES 442, de 03/07/2024	A escolha pela denominação se dá com base no disposto no Parecer CNE/CES 442, de 03/07/2024.
Direito	<i>Bacharel em Direito</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 05, de 17/12/2018 Lei 8.906/1994	A Resolução CNE/CES 05, de 17/12/2018, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 8.906/1994.
Educação Física (Bacharelado)	<i>Bacharel em Educação Física</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 06, de 18/12/2018	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 06, de 18/12/2018.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Educação Física (Licenciatura)	<i>Licenciado em Educação Física</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 06, de 18/12/2018	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 06, de 18/12/2018.
Enfermagem	<i>Enfermeiro</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 07/11/2001	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 03, de 07/11/2001.
Engenharia Aeroespacial	<i>Engenheiro Aeroespacial</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Ambiental	<i>Engenheiro Ambiental</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Civil	<i>Engenheiro Civil</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia de Computação	<i>Engenheiro de Computação</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia de Controle e Automação	<i>Engenheiro de Controle e Automação</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia de Materiais	<i>Engenheiro de Materiais</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia de Minas	<i>Engenheiro de Minas</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Engenharia de Produção	<i>Engenheiro de Produção</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia de Sistemas	<i>Engenheiro de Sistemas</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Elétrica	<i>Engenheiro Eletricista</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Mecânica	<i>Engenheiro Mecânico</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Metalúrgica	<i>Engenheiro Metalurgista</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Química	<i>Engenheiro Químico</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Estatística	<i>Estatístico</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 08, de 28/11/2008	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 08, de 28/11/2008.
Farmácia	<i>Farmacêutico</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 06, de 19/10/2017	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 06, de 19/10/2017.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Formação Intercultural para Educadores Indígenas	<i>Licenciado em Formação Intercultural Indígena</i> <i>Habilitações:</i> - <i>Ciências da Vida e da Natureza</i> - <i>Ciências Sociais e Humanidades</i> - <i>Línguas, Artes e Literatura</i> - <i>Matemática</i>	DCNs: Resolução CNE/CP 01, de 16/08/2023	A Resolução CNE/CP 01, de 16/08/2023, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Filosofia (Bacharelado)	<i>Bacharel em Filosofia</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 12, de 13/03/2002	A Resolução CNE/CES 12, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Filosofia (Licenciatura)	<i>Licenciado em Filosofia</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 12, de 13/03/2002	A Resolução CNE/CES 12, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Física (Bacharelado)	<i>Bacharel em Física</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 09, de 11/03/2002 Lei 13.691/2018	A Resolução CNE/CES 09, de 11/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 13.691/2018 indica a denominação “Físico” não apenas para os diplomados em Física. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Física (Licenciatura)	<i>Licenciado em Física</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 09, de 11/03/2002 Lei 13.691/2018	A Resolução CNE/CES 09, de 11/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 13.691/2018 indica a denominação “Físico” não apenas para os diplomados em Física. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Fisioterapia	<i>Fisioterapeuta</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 04, de 19/02/2002	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 04, de 19/02/2002.
Fonoaudiologia	<i>Fonoaudiólogo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 5, de 19/02/2002	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 05, de 19/02/2002.
Geografia (Bacharelado)	<i>Bacharel em Geografia</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 14, de 13/03/2002 Lei 6.664/1979	A Resolução CNE/CES 14, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 6.664/1979 indica a denominação “Geógrafo” não apenas para diplomados em Geografia. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Geografia (Licenciatura)	<i>Licenciado em Geografia</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 14, de 13/03/2002 Lei 6.664/1979	A Resolução CNE/CES 14, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 6.664/1979 indica a denominação “Geógrafo” não apenas para diplomados em Geografia. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Geologia	<i>Geólogo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 06/01/2015 Lei 4.076/1962	A Resolução CNE/CES 01, de 06/01/2015, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 4.076/1962.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Gestão de Serviços de Saúde	<i>Bacharel em Gestão de Serviços de Saúde</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Gestão Pública	<i>Bacharel em Gestão Pública</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
História (Bacharelado)	<i>Bacharel em História</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 13, de 13/03/2002 Lei 14.038/2020	A Resolução CNE/CES 13, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 14.038/2020 indica a denominação “Historiador” não apenas para diplomados em História. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
História (Licenciatura)	<i>Licenciado em História</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 13, de 13/03/2002 Lei 14.038/2020	A Resolução CNE/CES 13, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A Lei 14.038/2020 indica a denominação “Historiador” não apenas para diplomados em História. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Jornalismo	<i>Bacharel em Jornalismo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 27/09/2013	A Resolução CNE/CES 01, de 27/09/2013, cita a denominação “Jornalista”. O Colegiado de Graduação em Jornalismo, em resposta à consulta realizada pela Prograd (processo SEI 23072.204932/2025-48), indicou a manutenção da denominação “Bacharel em Jornalismo”.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Letras (Bacharelado)	<i>Bacharel em Letras</i> <i>Habilitações:</i> - <i>Estudos Linguísticos</i> - <i>Estudos Literários</i> - <i>Francês</i> - <i>Inglês</i> - <i>Italiano</i> - <i>Alemão</i> - <i>Espanhol</i> - <i>Letras Clássicas</i> - <i>Tradução</i> - <i>Edição</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 18, de 13/03/2002	A Resolução CNE/CES 18, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Letras (Licenciatura)	<i>Licenciado em Letras</i> <i>Habilitações:</i> - <i>Inglês</i> - <i>Português-Francês</i> - <i>Português-Italiano</i> - <i>Português-Alemão</i> - <i>Português-Espanhol</i> - <i>Português</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 18, de 13/03/2002	A Resolução CNE/CES 18, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Letras - Libras	<i>Licenciado em Letras-Libras</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Licenciatura em Educação do Campo	<i>Licenciado em Educação do Campo</i> <i>Habilitações:</i> - <i>Ciências da Vida e da Natureza</i> - <i>Ciências Sociais e Humanidades</i> - <i>Línguas, Artes e Literatura</i> - <i>Matemática</i>	DCNs: Resolução CNE/CP 01, de 16/08/2023	A Resolução CNE/CP 01, de 16/08/2023, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Matemática (Bacharelado)	<i>Bacharel em Matemática</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 18/02/2003	A Resolução CNE/CES 03, de 18/02/2003, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Matemática (Licenciatura)	<i>Licenciado em Matemática</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 18/02/2003	A Resolução CNE/CES 03, de 18/02/2003, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Matemática Computacional	<i>Bacharel em Matemática Computacional</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Medicina	<i>Médico</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 20/06/2014	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 03, de 20/06/2014.
Medicina Veterinária	<i>Médico Veterinário</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 15/08/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 03, de 15/08/2019.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Museologia	<i>Museólogo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 21, de 13/03/2002 Lei 7.287/1984	A Resolução CNE/CES 21, de 13/03/2002, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 7.287/1984.
Música (Bacharelado)	<i>Bacharel em Música</i> <i>Habilitações:</i> - <i>Canto</i> - <i>Clarineta</i> - <i>Composição</i> - <i>Contrabaixo</i> - <i>Fagote</i> - <i>Flauta</i> - <i>Harpa</i> - <i>Oboé</i> - <i>Percussão</i> - <i>Piano</i> - <i>Regência</i> - <i>Saxofone</i> - <i>Trombone</i> - <i>Trompa</i> - <i>Trompete</i> - <i>Viola</i> - <i>Violino</i> - <i>Violoncelo</i> - <i>Violão</i> - <i>Musicoterapia</i> - <i>Música Popular</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 08/03/2004 Lei 3.857/1960	A Resolução CNE/CES 02, de 08/03/2004, não faz menção ao título conferido. A Lei 3.857/1960 indica a denominação “Músico” não apenas para diplomados em Música. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Música (Licenciatura)	<i>Licenciado em Música</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 08/03/2004 Lei 3.857/1960	A Resolução CNE/CES 02, de 08/03/2004, não faz menção ao título conferido. A Lei 3.857/1960 indica a denominação “Músico” não apenas para diplomados em Música. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Nutrição	<i>Nutricionista</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 5, de 07/11/2001	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 05, de 07/11/2001.

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Odontologia	<i>Cirurgião Dentista</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 21/06/2021	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 03, de 21/06/2021.
Pedagogia	<i>Licenciado em Pedagogia</i>	DCNs: Resolução CNE/CP 01, de 15/05/2006	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CP 01, de 15/05/2006.
Psicologia	<i>Psicólogo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 11/10/2023	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 01, de 11/10/2023.
Publicidade e Propaganda	<i>Bacharel em Publicidade e Propaganda</i>	DCNs: Parecer CNE/CES 146, de 29/04/2020	O Parecer CNE/CES 146, de 29/04/2020, cita a denominação “Publicitário”. O Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda, em resposta à consulta realizada pela Prograd (processo SEI 23072.204932/2025-48), indicou a manutenção da denominação “Bacharel em Publicidade e Propaganda”.
Química (Bacharelado)	<i>Bacharel em Química</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 08, de 11/03/2002 Decreto-Lei 5.452/1943	A Resolução CNE/CES 08, de 11/03/2002, não faz menção ao título conferido. O Decreto-Lei 5.452/1943 indica a denominação “Químico” não apenas para diplomados em Química. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Química (Licenciatura)	<i>Licenciado em Química</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 08, de 11/03/2002 Decreto-Lei 5.452/1943	A Resolução CNE/CES 08, de 11/03/2002, não faz menção ao título conferido. O Decreto-Lei 5.452/1943 indica a denominação “Químico” não apenas para diplomados em Química. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Química Tecnológica	<i>Bacharel em Química Tecnológica</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Radiologia	<i>Tecnólogo em Radiologia</i>	DCNs: Resolução CNE/CP 01, de 05/01/2021	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CP 01, de 05/01/2021
Relações Econômicas Internacionais	<i>Bacharel em Relações Econômicas Internacionais</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 04, de 04/10/2017	A Resolução CNE/CES 04, de 04/10/2017, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Relações Públicas	<i>Bacharel em Relações Públicas</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 27/09/2013 Lei 5.377/1967	A Resolução CNE/CES 02, de 27/09/2013, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 5.377/1967.
Sistemas de Informação	<i>Bacharel em Sistemas de Informação</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 05, 16/11/2016	A Resolução CNE/CES 05, de 16/11/2016, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Teatro (Bacharelado)	<i>Bacharel em Teatro</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 04, de 08/03/2004	A Resolução CNE/CES 04, de 08/03/2004, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 1 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Belo Horizonte

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Teatro (Licenciatura)	<i>Licenciado em Teatro</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 04, de 08/03/2004	A Resolução CNE/CES 04, de 08/03/2004, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Terapia Ocupacional	<i>Terapeuta Ocupacional</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 06, de 19/02/2002	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 06, de 19/02/2002.
Turismo	<i>Bacharel em Turismo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 13, de 24/11/2006	A Resolução CNE/CES 13, de 24/11/2006, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 2 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Montes Claros

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Administração	<i>Administrador</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 05, de 14/10/2021 Lei 7.321/1985	A Resolução CNE/CES 05, de 14/10/2021, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 7.321/1985.
Agronomia	<i>Engenheiro Agrônomo</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 01, de 02/02/2006 Lei 5.194/1966	A Resolução CNE/CES 01, de 02/02/2006, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 5.194/1966.
Engenharia Agrícola e Ambiental	<i>Engenheiro Agrícola e Ambiental</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 02/02/2006	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 02/02/2006.
Engenharia de Alimentos	<i>Engenheiro de Alimentos</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 02, de 24/04/2019.
Engenharia Florestal	<i>Engenheiro Florestal</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 02/02/2006	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 03, de 02/02/2006.
Licenciatura em Ciências da Natureza	<i>Licenciado em Ciências da Natureza</i> <i>Habilitações:</i> <i>- Ciências Biológicas</i> <i>- Física</i> <i>- Química</i>	Não possui DCNs	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).

Quadro 2 - Levantamento dos títulos conferidos pelos cursos de graduação da UFMG

Cursos oferecidos em Montes Claros

CURSO	TITULAÇÃO SUGERIDA	REFERÊNCIA NORMATIVA	EMBASAMENTO TÉCNICO
Licenciatura em Matemática	<i>Licenciado em Matemática</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 03, de 18/02/2003	A Resolução CNE/CES 03, de 18/02/2003, não faz menção ao título conferido. A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Lei 9.394/96, art. 48 (“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”).
Zootecnia	<i>Zootecnista</i>	DCNs: Resolução CNE/CES 04, de 02/02/2006	A escolha pela denominação se dá com base no disposto na Resolução CNE/CES 04, de 02/02/2006.